

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Francisco Mateus da Costa Silva ⁽²⁾; Renato Maia Leite ⁽³⁾; Lucas Vieira de Araújo ⁽⁴⁾; Francisco Nedison Melo ⁽⁵⁾; Maria Regidiana da Conceição ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;

⁽²⁾ Estudante do curso de Direito; da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; e-mail: cmateus993@gmail.com

⁽³⁾ Estudante do curso de Direito; da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; e-mail: renatomaia798@gmail.com

⁽⁴⁾ Estudante do curso de Direito; da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; e-mail: lv580223@gmail.com

⁽⁵⁾ Estudante do curso de Direito; da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; e-mail: Nedfilho14@gmail.com

⁽⁶⁾ Mestra, professora do curso de Direito, da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP ; Pau dos Ferros/RN; regidiana@hotmail.com

RESUMO

Introdução e problematização: O feminicídio contra as mulheres constitui uma das formas mais graves de violência de gênero, pois representa a morte de mulheres motivada por razões ligadas à condição do sexo feminino. No Brasil, embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, e a Lei nº 14.994/2024 tenha tornado o feminicídio crime autônomo, com pena de reclusão de 20 a 40 anos, os dados recentes ainda revelam a permanência de um cenário preocupante. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou 1.492 feminicídios em 2024, indicando que a resposta penal, isoladamente, não é suficiente para eliminar o problema. **Objetivo:** Analisar o feminicídio contra as mulheres como fenômeno jurídico e social, destacando suas causas estruturais, seus impactos e a importância de políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização. **Métodos:** Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada na análise da legislação brasileira, especialmente a Lei Maria da Penha, o Código Penal e a Lei nº 14.994/2024, além de dados estatísticos divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Resultados:** Verificou-se que o feminicídio está relacionado à desigualdade de gênero, ao ciclo da violência doméstica, à dependência econômica, à naturalização de comportamentos abusivos e à dificuldade de acesso rápido à rede de proteção. Observou-se também que o agravamento da legislação representa avanço importante, mas precisa estar acompanhado de ações educativas, acolhimento das vítimas, medidas protetivas eficazes e integração entre segurança pública, assistência social, saúde, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede. **Conclusões:** Conclui-se que o enfrentamento do feminicídio exige atuação conjunta do Estado e da sociedade, com fortalecimento das políticas públicas, educação para igualdade de gênero, proteção efetiva das mulheres em situação de risco e responsabilização dos agressores. Assim, a prevenção deve ser compreendida como medida central para reduzir mortes evitáveis e garantir o direito fundamental das mulheres à vida, à dignidade e à segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero; Lei Maria da Penha; Políticas públicas.

TAXA DE FEMINICÍDIO POR 100 MIL MULHERES – UF (2025)

Taxa por 100 mil mulheres



Estados com maiores taxas:

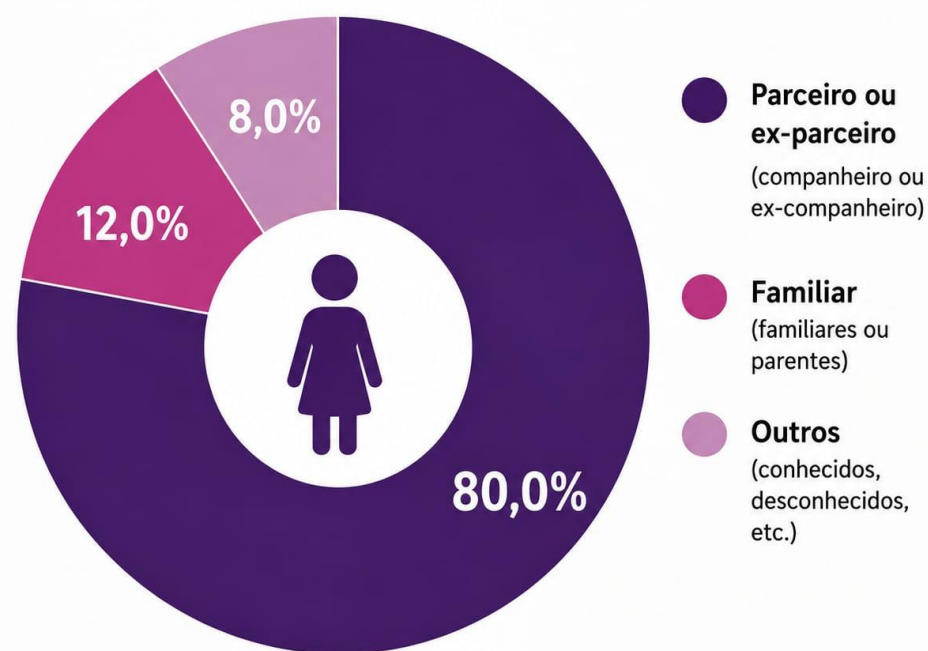
1º Mato Grosso 2,27
2º Mato Grosso do Sul ... 2,20
3º Rondônia 2,08



Pequenos municípios apresentam menor estrutura de proteção e maiores vulnerabilidades.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026)

QUEM SÃO OS AGRESSORES?



8 em cada 10 feminicídios são cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e outras normas para tratar do feminicídio e de crimes praticados contra a mulher. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 abr. 2026.